



**CÂMARA MUNICIPAL
DE OURO FINO**

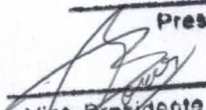
MOÇÃO DE APOIO Nº. 015/2021

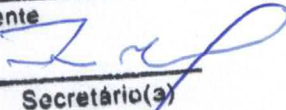
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

APROVADO 17.05.2021



Presidente


Vice-Presidente


Secretário(a)
8ª Sessão Ordinária

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Agostinho Patrus(PV), Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a nobre Deputada Estadual Sra. Beatriz Cerqueira (PT), proponente da referida matéria, a presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI ESTADUAL N.º 2.617/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia a comunidade escolar para fins de descentralização de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do Estado de Minas Gerais”, pelas seguintes considerações:

Considerando que somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Estado para os Municípios, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia;

Considerando que o Município que quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da escola pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas;

Considerando que a consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local, por meio de reuniões e assembleias regionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Considerando que o Município de São Joaquim de Bicas, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, no ano passado já descartou a municipalização da Escola Estadual Patrocínia Cândida de Oliveira, em correspondência enviada a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG;

Considerando que em eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município que manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental, solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal;

Os vereadores que abaixo subscrevem, vem ao soberano plenário para que se faça constar na ata da presente sessão, **Moção de Apoio ao Projeto de Lei Estadual n.º 2.671 de 2021, que "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA FINS DE DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Câmara Municipal, 11 de maio de 2021.

compreendido por dr. g.
Ver. Aparecido Rodrigues

Fábio Anderson da Silva
Ver. Fábio Anderson da Silva

José Agostinho Muroi
Ver. José Agostinho Muroi

Paulo Henrique Chiste da Silva
Ver. Paulo Henrique Chiste da Silva

Tiago Bazoli de Moraes
Ver. Tiago Bazoli de Moraes

Vânia Aparecida Vieira Couto
Ver. Vânia Aparecida Vieira Couto

Clóvis Coldibeli

Ver. Clóvis Coldibeli

Francisco Carlos Maciel
Ver. Francisco Carlos Maciel

Marco Antônio da Silva
Ver. Marco Antônio da Silva

Paulo Luís de Cantuária
Ver. Paulo Luís de Cantuária

Vanderlei Candido de Almeida
Ver. Vanderlei Candido de Almeida

**PL 2617 2021 - PROJETO DE LEI****Projeto de Lei nº 2.617/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia à comunidade escolar para fins de descentralização do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado na realização de consulta pública prévia junto à comunidade escolar local para fins de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas estaduais para os Municípios.

Art. 2º – Deverá ser realizado processo de consulta prévia junto à comunidade escolar local, assegurando a máxima publicidade, debate amplo e democrático, além da realização de audiências públicas durante todo o processo.

§ 1º – O processo de consulta prévia popular deverá ser organizado pelo colegiado escolar.

§ 2º – A consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local por meio de reuniões e assembleias regionais.

Art. 3º – Somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Estado para os Municípios, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia.

Art. 4º – Em caso de eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município que manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental, solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal.

§ 1º – O Município que quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da escola pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas.

§ 2º – O Município precisa demonstrar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação em relação a oferta da educação infantil e possuir infraestrutura própria e adequada para o atender a oferta do ensino dos anos iniciais do ensino fundamental que será assumida.

Art. 5º – O processo de descentralização da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental pelo Estado não poderá:

- I – prejudicar a continuidade do processo de ensino-aprendizagem dos alunos;
- II – comprometer o projeto político-pedagógico da escola;
- III – prejudicar a garantia da oferta regular do transporte escolar;
- IV – reduzir o número de oferta de vagas aos alunos;
- V – ferir os direitos dos profissionais em educação impactados com o processo;
- VI – comprometer o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
MOÇÃO DE APOIO Nº. 015/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG,

CAROS COLEGAS VEREADORES,

Os signatários da presente, vereadores com assento neste legislativo, nos termos do artigo 186 e seguintes do Regimento Interno, solicitam a Vossa Excelência que submeta ao egrégio plenário e, se aprovada, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Agostinho Patrus(PV), Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais e a nobre Deputada Estadual Sra. Beatriz Cerqueira (PT), proponente da referida matéria, a presente **MOÇÃO DE APOIO AO PROJETO DE LEI ESTADUAL N.º 2.617/2021**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta prévia a comunidade escolar para fins de descentralização de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental das escolas públicas do Estado de Minas Gerais”, pelas seguintes considerações:

Considerando que somente haverá a descentralização da gestão das escolas públicas da rede estadual que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental do Estado para os Municípios, caso a comunidade escolar local concorde com a mudança após a realização do processo de consulta pública prévia;

Considerando que o Município que quiser manifestar interesse em assumir a gestão dos anos iniciais do ensino fundamental da escola pública que estiver sob a responsabilidade do Estado, deverá comprovar a sua capacidade financeira e de geração de receita municipal para a absorção das referidas matrículas;

Considerando que a consulta popular se dará por meio de voto direto, secreto e universal, após amplo debate, de forma democrática, com toda a comunidade escolar local, por meio de reuniões e assembleias regionais;

Considerando que o Município de São Joaquim de Bicas, na região metropolitana de Belo Horizonte/MG, no ano passado já descartou a municipalização da Escola Estadual Patrocínia Cândida de Oliveira, em correspondência enviada a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia da ALMG;

Considerando que em eventual aprovação pela comunidade escolar após a finalização de todo o processo de consulta prévia, o Município que manifestar a sua concordância com o processo de mudança da gestão dos anos iniciais do ensino fundamental, solicitará autorização legislativa pela respectiva Câmara Municipal;

Os vereadores que abaixo subscrevem, vem ao soberano plenário para que se faça constar na ata da presente sessão, **Moção de Apoio ao Projeto de Lei Estadual n.º 2.671 de 2021, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA PRÉVIA A COMUNIDADE ESCOLAR PARA FINS DE DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Câmara Municipal, 11 de maio de 2021.

<i>VER. APARECIDO RODRIGUES</i>	<i>VER. CLÓVIS COLDIBELI</i>
<i>VER. FÁBIO ANDERSON DA SILVA</i>	<i>VER. FRANCISCO CARLOS MACIEL</i>
<i>VER. JOSÉ AGOSTINHO MURONI</i>	<i>VER. MARCO ANTÔNIO DA SILVA</i>
<i>VER. PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA</i>	<i>VER. PAULO LUÍS DE CANTUÁRIA</i>
<i>VER. TIAGO BAZOLLI DE MORAES</i>	<i>VER. VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA</i>

VER. VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO	
-----------------------------------	--

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:DE63E779

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/05/2021. Edição 3011

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>